

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2008-2009

(COMERCIÁRIOS DO INTERIOR)

CIRCULAR

Vimos pela presente, comunicar que a *FECOMERCIÁRIOS - Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo* e seus sindicatos filiados, celebraram Convenção Coletiva de Trabalho com a *FECOMERCIO - Federação do Comércio do Estado de São Paulo* e seus filiados – sindicatos específicos e ecléticos signatários da norma, com vigência de 01/09/2008 até 31/08/2009, cujas principais cláusulas destacamos:

**REAJUSTE SALARIAL:** *Reajuste a partir de 1º de setembro de 2008, de 9% (nove por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2007.*

**DIFERENÇAS SALARIAIS:** *Eventuais diferenças salariais dos meses de setembro, outubro e novembro poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de dezembro/08.*

**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/07 ATÉ 31 DE AGOSTO/08:** *O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:*

<b>Admitidos no período de:</b>	<b>Multiplicar o salário de admissão por:</b>
Até 15.09.07	1,0900
de 16.09.07 a 15.10.07	1,0822
de 16.10.07 a 15.11.07	1,0745
de 16.11.07 a 15.12.07	1,0668
de 16.12.07 a 15.01.08	1,0591
de 16.01.08 a 15.02.08	1,0516
de 16.02.08 a 15.03.08	1,0440
de 16.03.08 a 15.04.08	1,0366
de 16.04.08 a 15.05.08	1,0291
de 16.05.08 a 15.06.08	1,0218
de 16.06.08 a 15.07.08	1,0145
de 16.07.08 a 15.08.08	1,0072
A partir de 16.08.08	1,0000

**PISOS SALARIAIS:** Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/08, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral.....R\$ 665,00  
 (seiscentos e sessenta e cinco reais);
- b) caixa.....R\$ 716,00  
 (setecentos e dezesseis reais);
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 588,00  
 (quinhentos e oitenta e oito reais);
- d) office boy e empacotador.....R\$ 470,00  
 (quatrocentos e setenta reais);

**REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS:** Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar n.º 123/06, que instituiu o SIMPLES NACIONAL, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS.

**I – Microempresas (ME)**

- a) piso salarial de ingresso .....R\$ 545,00  
 (quinhentos e quarenta e cinco reais);
- b) empregados em geral.....R\$ 610,00  
 (seiscentos e dez reais);
- c) caixa.....R\$ 668,00  
 (seiscentos e sessenta e oito reais);
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 548,00  
 (quinhentos e quarenta e oito reais);
- e) office boy e empacotador.....R\$ 445,00  
 (quatrocentos e quarenta e cinco reais);
- f) garantia do comissionista.....R\$ 718,00  
 (setecentos e dezoito reais);

**II – Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

- a) piso salarial de ingresso .....R\$ 575,00  
 (quinhentos e setenta e cinco reais);

- b) empregados em geral.....R\$ 639,00  
(seiscentos e trinta e nove reais);
- c) caixa.....R\$ 688,00  
(seiscentos e oitenta e oito reais);
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 564,00  
(quinhentos e sessenta e quatro reais);
- e) office boy e empacotador.....R\$ 452,00  
(quatrocentos e cinquenta e dois reais);
- f) garantia do comissionista.....R\$ 752,00  
(setecentos e cinquenta e dois reais);

Conforme redação do parágrafo 7º da Cláusula 5, o piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I e II e suas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "d" (faxineiro e copeiro) e alínea "e" (office boy e empacotador), observando-se o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

**GARANTIA DO COMISSIONISTA** - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurado garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

- a) empresas em geral: .....R\$ 783,00  
(setecentos e oitenta e três reais);
- b) microempresas (ME): .....R\$ 718,00  
(setecentos e dezoito reais);
- c) empresas de pequeno porte (EPP): .....R\$ 752,00  
(setecentos e cinquenta e dois reais).

**INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "por quebra de caixa" mensal no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais) a partir de 01 de setembro de 2008.

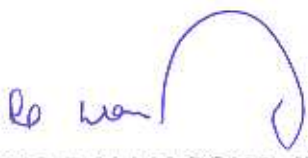
**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de setembro de 2008, limitado cada desconto ao valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), aprovado nas assembleias das entidades profissionais que autorizam a celebração da presente norma coletiva.

Lembramos que a íntegra da norma ora assinada já está disponível nos seguintes sites:

[www.fecomerciarior.org.br](http://www.fecomerciarior.org.br) e [www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)

Era o que nos competia informar.

  
**LUIZ CARLOS MOTTA**  
Diretor Presidente  
FECOMERCIARIOS

  
**IVO DALL'ACQUA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho de  
Relações do Trabalho  
FECOMERCIO

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.